**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 124026/2009.**

**Recorrente - Dorval Madeiras LTDA.**

Auto de Infração n. 107881, de 15/12/2008.

Relator – Ediberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogada – Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**325/2021**

Auto de Infração n° 107881, de 15/12/2008. Termo de Apreensão n° 108160, de 15/12/2008. Autos de Inspeções n° 125928,125929,125930, de 15/12/2008. Por armazenar 80,331 m³ de madeira e por comercializar 151,712 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 2144/SPA/SEMA/2018, de 24/09/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 107881, de 15/12/2008, arbitrando multa de R$ 208.838,70 (duzentos e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 47 parágrafos 1°, do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja nos fatos e fundamentos discorridos, requer que seja dado provimento ao presente recurso para o fim de declarar a improcedência ou a nulidade do auto de infração e do termo de apreensão e depósito. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, acolher o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois ocorreu lapso temporal que excedeu a 3 (três) anos entre o período do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento - A.R (fl. 97) em 27/09/2011 e Despacho da SEMA, (fl. 98) em 01/07/2016, ocorrendo a prescrição intercorrente com fulcro no Decreto federal n° 6.514/2008, artigo 21, §2°, na qual decidimos pelo arquivamento do Auto de Infração n° 107881, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**